

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-4, através da Solicitação nº 667/2021, do gabinete do Prefeito, protocolado sob o nº 013192/2021, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 206/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 26 de novembro de 2021**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços**, tipo **Menor Preço por Lote**, **EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**.

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) deverão ser protocolados no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**, até as **08h30min do dia 26 de novembro de 2021 (documentos protocolados após o horário não serão recebidos/aceitos pela Comissão de Licitação - ficando o licitante impedido de participar do certame)**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente ao que rege a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as demais normas pertinentes à matéria e ainda as disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de mídia falada, objetivando a divulgação das ações e eventos desta Municipalidade**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I e Anexo I-A do Edital.

1.2 - A empresa deverá ter 80% de alcance territorial no município de Afonso Cláudio/ES.

CAPITULO II - DO EDITAL:

2.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações.

2.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição, devidamente assinada pela representante legal/procurador, protocolada neste órgão ou enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.1 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPITULO III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar N° 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 4.3.3.2 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

3.2.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

* NOME DA EMPRESA - CNPJ

* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

* REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPITULO IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

4.3.1 - No caso de procurador da proponente:

4.3.1.1 - **Procuração** que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com firma reconhecida em cartório (**Modelo do Anexo II**).

4.3.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

4.3.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

4.3.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País.

4.3.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

4.3.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

4.3.2.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 4.3.1.3.1, 4.3.1.3.2, 4.3.1.3.3 e 4.3.1.3.4.

4.3.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:

4.3.3.1 - Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias (Modelo Anexo III) e,

4.3.3.2 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1 ou, no caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).

4.3.3.3 - A não apresentação dos documentos elencados nos subitens 4.3.3.1 e 4.3.3.2 impede a participação no certame.

4.4 - Caso a proponente não compareça, mas envie, fora dos envelopes, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Modelo Anexo III) e a Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente ou o documento equivalente, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

4.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

4.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

4.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

4.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

4.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

CAPITULO V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, **contendo na parte externa frontal, além do nome da proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:**

5.1.1 - Envelope nº 01: Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão PRESENCIAL Nº 20/2021.

Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

5.1.2 - Envelope nº 02: Documentação

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão PRESENCIAL Nº 20/2021.

Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

CAPITULO VI - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1 - O envelope 01 - Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 3.2 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

6.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, a proponente deverá também entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada) - **conteúdo não desclassificatório.**

6.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

6.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

6.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real). **Obs.: O valor unitário de cada item/lote cotado não poderá ser superior ao preço médio estabelecido no Anexo I-A do edital.**

6.2.3 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

6.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

6.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

6.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

6.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

6.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

7.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

7.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

7.1.4 - As microempresas - ME e empresas de pequeno Porte - EPP ou equiparadas deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, observando o que segue:

7.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4.2 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período.

7.1.4.3 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração Pública Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

7.1.4.4 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.4.5 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

7.1.4.6 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.4.7 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

7.3 - DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

7.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante. *** Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.**

7.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.4 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.4.1.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.5 - DECLARAÇÕES:

7.5.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Modelo Anexo IV**).

7.5.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Modelo Anexo V**).

7.5.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Modelo Anexo VI**).

CAPÍTULO VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo IV deste edital.

8.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

8.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

8.4.1 - Cumprido o item 8.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por lote/item**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º, inciso VIII, IX e X e a Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

8.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

8.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

8.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

8.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

8.5 - DOS LANCES VERBAIS:

8.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lances por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

8.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XIV do edital.

8.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

8.5.8 - Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

8.5.9 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

8.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.6.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues, **exceto quanto aos documentos extraídos da internet, desde que a Pregoeira e equipe de apoio, em diligência, possam sanar de plano a irregularidade ou documento faltante no ato da Sessão (Acórdão 1758/2003 - PLENÁRIO).**

ACÓRDÃO 1758/2003 - PLENÁRIO

VOTO

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação".

Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto 3.555/2000.

Por essas razões, acolho os pareceres e voto por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário. Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2003.

8.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

8.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

8.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação".

8.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora.

8.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais proponentes que não sagrarem vencedoras do certame ficarão de posse da Administração Municipal até a formalização da contratação, que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados dentro do prazo fixado.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via *e-mail* ou publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO X - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

CAPÍTULO XII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

12.1 - O Município de Afonso Cláudio/ES, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal será o responsável pelo gerenciamento, orientações e controle do presente sistema de registro de preços.

12.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Municipal Nº 173/2009.

CAPÍTULO XIII - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

13.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I-A deste Edital de Licitação.

13.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do que dispõe o art. 14 do Decreto Municipal Nº 173/2009.

14.2 - As despesas inerentes a este pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

CAPÍTULO XV - DA ANULAÇÃO DO CERTAME:

15.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

16.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

16.1.4 - Apresentar documento falso;

16.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

16.1.6 - Não manter a proposta;

16.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

16.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

CAPITULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

17.4 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.6 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

17.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 - A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições estabelecidas neste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

17.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 - Os envelopes contendo a Documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

17.11 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia

17.12 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

17.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.14 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

17.15 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.16 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

17.17 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

17.17.1 - Anexo I - Termo de Referência;

17.17.2 - Anexo I-A - Especificação do objeto/quantidade/preço estimado;

17.17.3 - Anexo II - Modelo de credenciamento;

17.17.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de exigências habilitatórias;

17.17.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência fato superveniente;

17.17.6 - Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

17.17.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração de quadro societário e parentesco;

17.17.8 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.17.9 - Anexo VIII - Minuta de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de novembro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente termos tem por finalidade a contratação de emissora especializada em serviços de mídia falada, para divulgação das ações desta municipalidade.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O presente objeto motiva-se pela necessidade de contratação dos serviços de rádio/mídia falada, com objetivo de dar ciência, trazendo informações pertinentes das ações prestadas por cada Setor/Secretaria da Administração Municipal, garantindo desta forma, maior transparência aos municípes.

3 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

3.1 - Programa das Ações da Administração Municipal, com duração de 60 (sessenta minutos), para veiculação do programa: "Afonso Cláudio em dia", um informativo das ações da Administração Municipal com 04 (quatro) inserções por mês, nos horários de 08h às 09h, aos sábados.

3.2 - Serviço de mídia falada com 150 (cento e cinquenta) inserções/mês, com duração de 30 (trinta) segundos cada, para divulgação dos eventos e ações dos municípios.

3.3 - Veiculação de 180(cento e oitenta) programas de 01 (um) minuto, informativo do gabinete e demais secretarias.

3.4 - Inserções diárias com 100 (cem) inserções/mês, com duração de 30 (trinta) segundos cada, que antecede as festividades das comunidades do Municípios.

4 - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 - A ordem de serviço para execução, que são objetos da ata de registro de preço será autorizada pelo gabinete do prefeito.

5 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6 - PAGAMENTO:

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega/execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1.1 - A execução dos serviços de mídia falada ocorrerá nas dependências da Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

7.1.2 - Para as inserções e flashes ao vivo a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre o recebimento da Ordem de Serviço e a transmissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2 - O Programa "Afonso Cláudio em Dia" será em forma de entrevista ao Chefe do Poder executivo, apresentado por radialista oficial da rádio Contratada ou servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Assessoria de Comunicação da Municipalidade, indo ao ar das 08:00 às 09:00 horas, uma vez por semana (aos sábados).

8 - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Garantir durante toda a vigência contratual 80% (oitenta por cento) de alcance territorial no Município de Afonso Cláudio/ES.

8.1.2 - Fornecer infraestrutura básica para apresentação e veiculação dos programas e inserções.

8.1.3 - Responsabilizar-se pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da Contratante.

8.1.4 - Possibilitar a participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas ao Prefeito Municipal.

8.1.5 - Possibilitar a participação de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como: auxiliares, secretários e assessores, ao vivo.

8.1.6 - Garantir a qualidade da execução do objeto/prestação dos serviços.

8.1.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.8 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço.

8.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital de licitação.

8.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

8.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Verificar os serviços executados de acordo com as especificações constantes do edital, anexo I e proposta.

8.2.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

8.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecidos.

8.2.5 - Coordenar, através da Assessoria de Comunicação, os serviços de publicidade, com as seguintes funções:

a) elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no programa “Afonso Cláudio em Dia”;
- c) coordenar as tarefas de assistência necessárias para garantir a eficácia do programa Afonso Cláudio em Dia”;
- d) inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objeto e finalidade do programa.

9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidores formalmente designados, conforme Termo de Designação de Fiscal, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10 - SANÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

Elaborado por: Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

CRENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ (**xerox autenticada do documento**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA**

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO

(modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr (ª) _____, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/2021
PREGÃO Nº 20/2021
PROCESSO Nº 013192/2021

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº ____/____/____ e RG nº ____-ES; **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 20/2021**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa _____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, **neste ato representado pelo _____** (condição jurídica do representante) **Sr. _____** (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Leis Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Registro de Preços para contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de mídia falada, objetivando a divulgação das ações e eventos desta Municipalidade**, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" - Especificação dos preços;
- b) Anexo "B" - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos se houver.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 08 (oito) horas.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1.1 - A execução dos serviços de mídia falada ocorrerá nas dependências da Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

9.1.2 - Para as inserções e flashes ao vivo a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre o recebimento da Ordem de Serviço e a transmissão.

9.1.2 - O Programa "Afonso Cláudio em Dia" será em forma de entrevista ao Chefe do Poder executivo, apresentado por radialista oficial da rádio Contratada ou servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Assessoria de Comunicação da Municipalidade, indo ao ar das 08:00 às 09:00 horas, uma vez por semana (aos sábados).

10- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete a Contratada:

10.1.1 - Garantir durante toda a vigência contratual 80% (oitenta por cento) de alcance territorial no Município de Afonso Cláudio/ES.

10.1.2 - Fornecer infraestrutura básica para apresentação e veiculação dos programas e inserções.

10.1.3 - Responsabilizar-se pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da Contratante.

10.1.4 - Possibilitar a participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas ao Prefeito Municipal.

10.1.5 - Possibilitar a participação de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como: auxiliares, secretários e assessores, ao vivo.

10.1.6 - Garantir a qualidade da execução do objeto/prestação dos serviços.

10.1.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.8 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço.
- 10.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital de licitação.
- 10.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 10.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.13 - Executar os serviços, nos preços e condições propostos, de acordo com as necessidades e nos locais indicados ou determinados pela Assessoria de Gabinete.
- 10.1.14 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.1.15 - Executar o objeto deste Contrato conforme prazo e condições propostas no Edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.
- 10.1.16 - A Contratada não será responsável:
- 10.1.16.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 10.1.16.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos/serviços não previstos no edital e neste instrumento contratual.

10.2 - Compete a Contratante:

- 10.2.1 - Verificar os serviços executados de acordo com as especificações constantes do edital, anexo I E Anexo I-A e proposta.
- 10.2.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.
- 10.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecidos.
- 10.2.5 - Coordenar, através da Assessoria de Comunicação, os serviços de publicidade, com as seguintes funções:
- elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
 - apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no programa "Afonso Cláudio em Dia";
 - coordenar as tarefas de assistência necessárias para garantir a eficácia do programa Afonso Cláudio em Dia";
 - inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objeto e finalidade do programa.
- 10.2.6 - A Administração não responderá, sob nenhum pretexto, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 10.2.8 - Aplicar penalidades ao fornecedor por descumprimento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - DOS ADITAMENTOS:

14.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

16.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

16.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

187 - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2021.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES
ORGÃO GERENCIADOR**

**Nome da Empresa
Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021**, celebrada entre o Município de Afonso Cláudio/ES e a empresa _____, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021 - PROCESSO Nº 13192/2021**.

LOTE	OBJETO	UNID.	MARCA/ ORIGEM	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1		un			R\$	R\$
2		un			R\$	R\$
3		un			R\$	R\$
4		unt			R\$	R\$

FORNECEDOR:
CNPJ N°
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
SÓCIO/ADMINISTRADOR:
RG N° E CPF N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO "B" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/____
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

À:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

AUTORIZAMOS V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no **Processo Nº 13192/2021**.

I - DO OBJETO: (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade –

Valor Unitário R\$ e Valor Total R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente Autorização de Serviço correrão à conta do orçamento do Município de Afonso Cláudio/ES ou do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de _____, a saber: _____

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

As condições de entrega e recebimento dos objetos/materiais, de pagamento, obrigações da Contratante e Contratada, penalidades e outros, obedecerão ao disposto na Ata de Registro de Preços em epígrafe e demais documentos que a acompanha, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

(Local), __ de _____ de ____.

Secretário Municipal de _____ - Afonso Cláudio/ES
CONTRATANTE

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de 20 __.

CONTRADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio e a empresa

_____.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº ____/____/____ e RG nº ____-ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO** e a empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____ **neste ato representado pelo** _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial nº 20/2021** e **Processo nº 013192/2021**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de mídia falada, objetivando a divulgação das ações e eventos desta Municipalidade**, conforme especificação, valores e quantidades contidos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____).

2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da Nota fiscal ou Fatura. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a agência e o número da conta a ser depositado o pagamento.

2.2.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) regularmente, a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

XX

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Garantir durante toda a vigência contratual 80% (oitenta por cento) de alcance territorial no Município de Afonso Cláudio/ES.

5.1.2 - Fornecer infraestrutura básica para apresentação e veiculação dos programas e inserções.

5.1.3 - Responsabilizar-se pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da Contratante.

5.1.4 - Possibilitar a participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas ao Prefeito Municipal.

5.1.5 - Possibilitar a participação de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como: auxiliares, secretários e assessores, ao vivo.

5.1.6 - Garantir a qualidade da execução do objeto/prestação dos serviços.

5.1.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

5.1.8 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço.

5.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital de licitação.

5.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

5.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.13 - Executar os serviços, nos preços e condições propostos, de acordo com as necessidades e nos locais indicados ou determinados pela Assessoria de Gabinete.

5.1.14 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.15 - Executar o objeto deste Contrato conforme prazo e condições propostas no Edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

5.1.16 - A Contratada não será responsável:

5.1.16.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.16.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos/serviços não previstos no edital e neste instrumento contratual.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

5.2.1.1 - Verificar os serviços executados de acordo com as especificações constantes do edital, anexo I e proposta.

5.2.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

5.2.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecidos.

5.2.1.5 - Coordenar, através da Assessoria de Comunicação, os serviços de publicidade, com as seguintes funções:

a) elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;

b) apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no programa “Afonso Cláudio em Dia”;

c) coordenar as tarefas de assistência necessárias para garantir a eficácia do programa Afonso Cláudio em Dia”;

d) inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objeto e finalidade do programa.

5.2.1.6 - A Administração não responderá, sob nenhum pretexto, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2.1.8 - Aplicar penalidades ao fornecedor por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução dos serviços de mídia falada ocorrerá nas dependências da Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

6.1.1 - Para as inserções e flashes ao vivo a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre o recebimento da Ordem de Serviço e a transmissão.

6.1.2 - O Programa “Afonso Cláudio em Dia” será em forma de entrevista ao Chefe do Poder executivo, apresentado por radialista oficial da rádio Contratada ou servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Assessoria de Comunicação da Municipalidade, indo ao ar das 08:00 às 09:00 horas, uma vez por semana (aos sábados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - O serviço prestado em desconformidade com o estabelecido no instrumento convocatório ou o indicado na proposta comercial será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo imediatamente.

6.3 - Serão recusados apenas os objetos/serviços que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto contratual.

6.4 - O pedido de fornecimento obedecerá às necessidades/conveniência do setor solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A Contratada se obriga a iniciar a **execução do contrato** a partir da data de sua assinatura.

7.2 - O **prazo de vigência do contrato** será de ____ (_____) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento.

7.2.1 – O Contrato poderá ser prorrogado desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será exercida por servidor da Contratante, formalmente designado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega final do objeto pela Contratada.

10.2 - Cabe a Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal.

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Contratante

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



EDITAL
Nº000020/2021

ANEXO I-A

Lote		00001 - Lote 00001						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00000828	PROGRAMA DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO - 60 MINUTOS, PARA VEICULAÇÃO DO PROGRAMA AFONSO CLÁUDIO EM DIA, UM INFORMATIVO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - COM 04 INSERÇÕES POR MÊS, HORÁRIO DE 08 ÀS 09:00 HORAS AOS SÁBADOS.	Sim	MESES	12,000		6275	75300,00
Valor Total R\$								75300,00
Lote		00002 - Lote 00002						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00000040	SERVIÇOS DE MIDIA FALADA COM 150 INSERÇÕES/MÊS - COM DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS E/OU AÇÕES DO MUNICÍPIO.	Sim	MESES	12,000		2696,5	32358,00
Valor Total R\$								32358,00
Lote		00003 - Lote 00003						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
003	00000829	VEICULAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) PROGRAMETES DE 01 MINUTO - (INFORMATIVOS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS), AFONSO CLAUDIO EM DIA.	Sim	MESES	12,000		4771,5	57258,00
Valor Total R\$								57258,00
Lote		00004 - Lote 00004						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
004	00000830	INSERÇÕES DIARIAS - COM 100 (CEM) INSERÇÕES/MÊS, COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS CADA, QUE ANTECEDE AS FESTIVIDADES DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO.	Sim	MESES	12,000		1797,5	21570,00
Valor Total R\$								21570,00
Valor Global R\$								186486,00